

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REPRESENTAÇÃO N. 40, DE 2009

Apresenta representação contra o Sr. Paulo de Tarso Vannuchi – Secretário Especial de Direitos Humanos, o Sr. José Roberto Arruda – Governador do Distrito Federal e a Sra. Nilda Turra – Coordenadora do Programa de Proteção à Testemunha.

Autor: Sr. Dalmo Ubiratan Bomfim Santos
Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

I – RELATÓRIO

A presente Representação foi recebida em 3/4/2009 nesta Comissão, encaminhada à Mesa, nos termos do art. 137, *caput*, do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e distribuída à Comissão, com apresentação datada de 15/4/2009.

Nestes Autos, o Sr. Dalmo Ubiratan Bomfim Santos apresenta denúncia contra o Sr. Paulo de Tarso Vannuchi – Secretário Especial de Direitos Humanos e o Sr. José Roberto Arruda – Governador do Distrito Federal, por desvio de verba do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, regulamentado pelo Decreto n. 3.518, de 20 de junho de 2000, bem como contra a Sra. Nilda Turra, Diretora do Programa no âmbito do Governo Federal, por estar perseguindo o Representante e seus filhos.

Embora formulada em nome de Dalmo Ubiratan, Dêmio Cerqueira Santos e José Luiz Vieira Santana, só pelo primeiro foi firmada. Provavelmente a título de justificar essa omissão, Dalmo informa que José Luiz está ficando cego e Dêmio encontra-se acamado, vítima de violência.

O Representante anexa diversos documentos, por cópia, a exemplo da inicial, uns nos versos dos subsequentes, consistindo nos seguintes:

1) Mandado de Averiguação, expedido pela Juíza de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá, Dra. Ana Maria Ferreira da Silva, referente a ação de Reintegração de Posse, Processo n. 2008.08.1.001277-6, tendo como réu Renato André da Silva;

2) comprovante de acesso a registro do Processo n. 2008.08.1.002661-8, do Segundo Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá, onde consta, igualmente como réu Renato André da Silva;

3) Ofício n. 0552/2008-2^a PRODEMA, de 24/4/2008, em que o Promotor de Justiça Adjunto, Dr. Luciano Coelho Ávila solicita averiguação de notícia-crime ao Delegado titular da Delegacia Especial do Meio Ambiente (Dema), Dr. Antonio Anapolino de Souza;

4) Portaria de instauração do IP n. 099/2008-DEMA;

5) Guia de Atendimento de Emergência (GAE) referente ao Representante;

6) documento sem número em que a Procuradora da República, Dra. Luciana Loureiro Oliveira solicita ao juízo da 8^a Vara da Seção

Judiciária do Distrito Federal vista dos autos do Processo n. 2008.34.00.027955-0, a fim de instruir o procedimento 1.16.000.002004/2008-72, que trata de ameaça à vida do autor do processo;

7) Ofício CIDH/PMGO Nº 007/2009, de 29/1/2009, em que o Cel QOPM Mauro Teixeira Cândido, Presidente da Comissão Interna de Direitos Humanos da Polícia Militar do Estado de Goiás, se dirige ao Secretário da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Sr. Márcio Marques de Araújo, lamentando fato ocorrido em 10/1/2009 com o Sr. Gilberto Marques Caldeira, informando que, tendo a mesma reclamação sido encaminhada ao Ministério Público de Valparaíso e à Corregedoria da PMGO, a dita CIDH passaria a acompanhar a apuração;

8) requerimento do Sr. Dalmo, dirigido ao Sr. Secretário Nacional de Direitos Humanos, em que relata ações irregulares de policiais militares, solicitando proteção;

9) carta em que César Pires Thomé, dizendo-se assessor do Superior Tribunal de Justiça, em papel timbrado daquele tribunal, recomenda o Representante à empresa Stillo S/A;

10) requerimento do Sr. Dalmo, dirigido ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, relatando irregularidade cometida por alguém chamada Juliana, que se dizia policial civil, solicitando providências;

11) orçamento de cirurgia do olho para o Sr. José Luiz Vieira Santana, em papel timbrado do Hospital de Olhos do Centro-Oeste (HOCO);

12) representação do Sr. Dalmo, dirigido ao Sr. Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, contra o Sr. Márcio Marques de Araújo, Secretário da “CDH/AL”, por não tê-lo atendido a contento;

13) requerimento do Sr. Dalmo e de seu filho Dênio, dirigido ao Sr. Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, solicitando intermediação junto ao Secretário Especial de Direitos Humanos para conceder-lhes proteção, bem como a José Luiz Vieira Santana, em razão de agressões policiais;

14) Of. E. 174/2008-GAB/LAC-vmf, de 4/9/2008, em que o Deputado Luiz Albuquerque Couto encaminha o Sr. Dalmo à Subprocuradora Geral da República e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Dra. Gilda Pereira Carvalho, para que seja ouvido e atendido, em razão de ameaças sofridas por haver testemunhado nas investigações acerca de grupos de extermínio no Entorno do Distrito Federal;

15) expediente encaminhado ao Sr. Secretário Especial dos Direitos Humanos, pelo Defensor Público da União no Distrito Federal, Dr. Rômulo Coelho da Silva, referente ao PAJ n. 2007/04373, solicitando a inclusão do Sr. Dalmo e seu filho Dênio no Programa de Proteção à Testemunha, com a máxima urgência;

16) comunicação do Sr. Dalmo à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, relatando novas ameaças sofridas durante oitiva na PMGO;

17) intimação ao Sr. Gilberto Marques Caldeira para depor na Sindicância n. 137/09, expedida pelo Encarregado, 1º Ten QOAPM Geraldo Mariano de Carvalho, da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar do 5º Comando Regional de Polícia Militar da PMGO;

18) Ofício n. 004/Sind, de 28/11/2008, em que o Sindicante, Ten Cel QOPM José Luiz Biano, comunica ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, acerca de oitiva do Sr. Dalmo no Batalhão Especial de Pronto Emprego – Bepe, em Luziânia, no dia 9/12/2008, na apuração da Sindicância n. 0970/2008-Corregedoria PMGO;

19) intimação do Sr. Dalmo para depor na Sindicância n. 0970/2008-Corregedoria PMGO, no Bepe, em 9/12/2008, expedida pelo Sindicante, Ten Cel QOPM José Luiz Biano;

20) intimação do Sr. Dalmo para depor no Inquérito Policial Militar n. 2008.001.0031.0262, no 5º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal, Batalhão Barão do Rio Branco, no dia 18/8/2008, expedida pelo Encarregado, 2º Ten QOPM Euclides Rodrigues Hirsch Tardin;

21) termo de declarações prestado pelo Sr. Dalmo na Sindicância n. 0970/2008-Corregedoria PMGO no dia 9/12/2008;

22) Of. E. 206/2008-GAB/LAC-vmf, de 20/11/2008, em que o Deputado Luiz Albuquerque Couto encaminha cópias de documentos referentes ao Processo n. 100.002-000071/2008-01, uma representação do Sr. Dalmo em que denuncia irregularidades na aplicação dos recursos do Provita/DF;

23) Ofício n. 1464/2008-CGPT/SPDDH/SEDH/PR, de 9/12/2008, em que a Assessora Técnico-Jurídica CGPT, Maíra Mandelli Lorenzoni, informando ao Sr. Deputado Luiz Albuquerque Couto que as providências solicitadas em relação ao Sr. Dalmo podem ser requeridas junto ao Provita/DF;

24) declaração do Frei Antonio Expedito Martins, Superior do Convento Capuchinho, ressaltando as qualidades de inventor e de católico piedoso do Sr. Dalmo;

25) requerimento do Sr. Dalmo ao Sr. Presidente desta Comissão, solicitando providências em relação às atividades do Provita/DF;

26) extrato de registros dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “investigar casos de tortura e maus-tratos praticados por agentes públicos” (CPI-TORTURA);

27) recorte de jornal com a matéria “CNBB denuncia ‘atos de força’”;

28) carta em que Ana Maria Oliveira, dizendo-se assessor do Superior Tribunal de Justiça, em papel timbrado daquele tribunal, recomenda o Representante à empresa Stillo S/A;

29) requerimento do Sr. Dalmo ao Sr. Presidente desta Comissão, solicitando juntar comprovante que obteve da “Condel/DF”, que reputa sucessor do Provita/DF (documento referido não juntado à presente Representação);

30) requerimento do Sr. Dalmo ao Sr. Presidente desta Comissão, solicitando juntar cópia de página da web com matéria intitulada “Nilda Turra – Coordenadora Geral do Provita”, rebatendo afirmações da Delegada a que enumera como mentiras;

31) cópia de página da web do site Contas Abertas, abordando os gastos para proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas;

32) relação de Resoluções do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

33) decisão interlocutória da Juíza de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Bahia, Dra. Lisbele Maria T. Almeida Cesar Santos, de 10/10/1995, determinando produção de provas no Processo n. 438.442-0 (3230/95), em que o Sr. Dalmo move ação indenizatória contra o Estado da Bahia.

II – VOTO DO RELATOR

O tema em apreço é, em tese, pertinente aos trabalhos desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea e) do RICD, o qual dispõe ser sua atribuição, entre outros o: “recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública”.

O art. 253 do RICD, por seu turno, disciplina a tramitação, nos seguintes termos:

Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados.

A Representação aborda duas situações distintas e, aparentemente, sem conexão fática ou probatória, a saber:

- Desvio de recursos do Programa Federal de Proteção a Testemunhas - PFPT, imputado ao Sr. Paulo de Tarso Vannuchi Secretário Especial de Direitos Humanos do MJ e ao Sr. José Roberto Arruda Governador do Distrito Federal;

- Perseguição ao Representante e seus filhos por parte da Sra. Nilda Turra Ferreira, Coordenadora-geral de Proteção a Testemunhas da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH.

Com relação à Primeira, ressalto que o Representante não trouxe qualquer elemento de prova, mínimo que o seja, demonstrando ter ocorrido ou estar ocorrendo desvio de recursos do Programa Federal de Proteção a Testemunhas – PFPT, seja no âmbito do Ministério da Justiça seja no âmbito do Governo do Distrito Federal. Também não comprovou que os órgãos com atribuição legal para investigar eventuais desvios, seja a nível federal ou distrital, e.g., TCU e TCDF, foram provocados e tenham permanecido silentes ou omissos em apurar eventuais desvios.

Ao contrário, a Representação veio instruída com diversos documentos, na sua maioria representações, narrando ameaças e agressões sofridas, em tese, pelo Representante e seu filho já reportadas a diversos órgãos e instituições, conforme se vê dos documentos 3, 4, 6, 7, 10, 14 e 18 citados acima.

Neste sentido, conforme já ressaltado nas outras duas Representações (41 e 43), também distribuídas a este Relator, os fatos narrados na presente Representação devem ser, primeiramente, levados ao conhecimento dos órgãos de fiscalização e controle para adoção das providências inerentes às suas funções, inclusive constitucionais.

No que tange ao Segundo aspecto, os fatos imputados à Senhora Nilda Turra já são objeto da Representação nº 43/2009 e nela foram abordados sob a mesma ótica ora apresentada neste Voto, qual seja, não adequação das denúncias às competências regimentais desta Comissão, sob pena de desvirtuamento por completo das funções legislativas e, por que não dizer, investigativas, previstas no inciso XVI, alínea 'e', do RICD.

Por outro lado, analisando-se a Representação, quanto ao mérito, percebe-se que o Sr. Dalmo já esteve vinculado ao programa de proteção de testemunhas, não ficando claro o que motivou sua exclusão, apenas que quer ser reinserido. Para tanto apela para quantas autoridades vislumbra poderem ajudá-lo, de forma aparentemente atabalhoadas, vez que nem sempre informa as providências adotadas ou as respostas dos órgãos a que se dirige. Demais disso, requer e representa em nome de terceiros maiores. Em pesquisa na internet verifica-se que ingressa em juízo com a mesma facilidade com que é demandado, como faz prova as cópias que ora anexamos ao processo.

Os fatos constantes da Representação devem ser levados ao conhecimento dos órgãos públicos com atribuição para o exercício do controle externo sobre eventuais desvios de recursos financeiros do Programa de Proteção para providências cabíveis, a saber: **Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.**

Ante o exposto, o Parecer e pela adoção das providências sugeridas no parágrafo anterior, devendo constar das comunicações a necessidade de se informar esta Comissão sobre as providências adotadas, bem como o resultado final de eventuais trabalhos realizados.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2009.

Deputado Antonio Carlos Biscaia
Relator